



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MISSÕES

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL Nº 12/2015

DIVULGA O JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS DO EDITAL 01/2015 DE CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito Municipal de São Miguel das Missões, **Hilário Casarin**, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Comissão Municipal de Concurso Público e o Instituto Maytenus, TORNA PÚBLICO o julgamento dos recursos contra o resultado da Prova de Títulos do Edital 01/2015 de Concurso Público, conforme segue:

Candidatos(as): 3077, 3553 e 4024

Alegação:

Apresentam recurso solicitando em síntese que sejam desconsiderados os certificados de outros candidatos cujas pós-graduações não foram obtidas na área de Educação Infantil.

Decisão:

INDEFERIDO.

O critério utilizado pela banca examinadora para todos os cargos de professor foi o de considerar e pontuar os títulos obtidos na área da Educação.

Pontuações mantidas e classificações preliminares mantidas.

Candidatos(as): 2959 e 3530

Alegação:

Apresentam recurso alegando em síntese que o Edital 01/2015 não é claro quanto à necessidade de apresentar documento de identificação autenticado.

Decisão:

INDEFERIDO. O edital é claro:

*6.4.6. O **documento de identificação do candidato** (ex.: Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, etc.) **e os títulos devem ser apresentados em CÓPIA AUTENTICADA em cartório**. Não deverão ser enviados os documentos originais.*

*6.4.9. Serão desconsiderados (e, portanto, **receberão nota zero**) os **envelopes que estiverem em desacordo** com os subitens 6.4.5, **6.4.6** e 6.4.7 deste Edital.*

*Anexo IV (Observações, item 3): **Todos os documentos deverão ser apresentados em CÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO** (...)*

Pontuações mantidas e classificações preliminares mantidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MISSÕES

Estado do Rio Grande do Sul

Candidato(a): 3516

Alegação:

Apresenta recurso solicitando em síntese uma análise mais “branda” ao quesito que exige a apresentação de documentos de identificação autenticados.

Decisão:

INDEFERIDO. O edital é claro:

*6.4.6. O **documento de identificação do candidato** (ex.: Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, etc.) **e os títulos devem ser apresentados em CÓPIA AUTENTICADA em cartório**. Não deverão ser enviados os documentos originais.*

*6.4.9. Serão desconsiderados (e, portanto, **receberão nota zero**) os **envelopes que estiverem em desacordo** com os subitens 6.4.5, **6.4.6** e 6.4.7 deste Edital.*

*Anexo IV (Observações, item 3): **Todos os documentos deverão ser apresentados em CÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO** (...)*

Pontuação mantida e classificação preliminar mantida.

Candidato(a): 3813

Alegação:

Apresenta recurso solicitando em síntese a revisão de sua pontuação de títulos, uma vez que alega ter enviado corretamente, via Sedex, o diploma de graduação e o certificado de pós-graduação.

Decisão:

INDEFERIDO. O edital é claro:

*6.4.10. **NÃO SERÃO ACEITOS títulos enviados** via fax, e-mail, **via postal** ou outra forma que não seja aquela especificada nos subitens 6.4.2 e 6.4.3 deste Edital.*

*6.4.11. **Não será admitida, em hipótese alguma, a inclusão de novos documentos após a entrega dos títulos pelo candidato**, ou seja, este não poderá complementar ou substituir títulos após entregá-los no dia da Prova Escrita Objetiva.*

Pontuação mantida e classificação preliminar mantida.

Candidato(a): 3402

Alegação:

Apresenta recurso solicitando em síntese a revisão de sua pontuação de títulos, uma vez que alega não ter sido pontuado seu certificado de especialização.

Decisão:

INDEFERIDO.

De acordo com o art. 7º da Resolução nº 1/2007 do Conselho Nacional de Educação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MISSÕES

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, **obrigatoriamente**:

I - **relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;**

III - **título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido.**

O certificado de pós-graduação da candidata traz no verso a seguinte observação: **“Este certificado só terá validade se acompanhado do respectivo Histórico Escolar”**. Ocorre que o certificado apresentado não acompanha o referido Histórico Escolar, além de não mencionar a relação das disciplinas cursadas e o título da monografia, de acordo com o art. 7º da Resolução nº 1/2007 do Conselho Nacional de Educação.

Pontuação mantida e classificação preliminar mantida.

Candidatos(as): 3467 e 3615

Alegação:

Apresentam recurso solicitando em síntese a validação dos títulos obtidos antes da conclusão do curso de graduação.

Decisão:

INDEFERIDO. O edital é claro:

6.4.14. Não serão aceitos títulos de eventos datados anteriormente ao curso de graduação que possui ou que esteja em andamento.

6.4.20. Serão considerados como Aperfeiçoamento os cursos de: capacitação, cursos, simpósios, treinamentos e palestras na área de atuação, realizados após a conclusão do curso de graduação, e pontuados da seguinte forma (...).

A candidata de inscrição nº 3615 alega que “Em nenhum local do edital consta que não seriam aceitos títulos anteriores à CONCLUSÃO do curso de graduação, tampouco no subitem 6.4.14”, porém o subitem 6.4.20 é explícito ao mencionar **“realizados após a conclusão do curso de graduação”**.

Pontuações mantidas e classificações preliminares mantidas.

Candidato(a): 3332

Alegação:

Apresenta recurso alegando em síntese que o Edital 01/2015 não cita a necessidade de autenticação do diploma de graduação e solicita a validação dos títulos enviados.

Decisão:

INDEFERIDO. O edital é claro:

1.1. O Concurso Público será regido pelas regras estabelecidas neste Edital, seus anexos e eventuais retificações (...)

Ao assinar o Formulário de Relação de Títulos (Anexo IV), a candidata demonstra estar ciente do seu conteúdo, do qual faz parte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MISSÕES

Estado do Rio Grande do Sul

Anexo IV (**): A cópia **autenticada** do diploma de graduação não será utilizada para pontuação, **sendo obrigatório anexá-la a este formulário.**

Anexo IV (Observações, item 3): **Todos os documentos deverão ser apresentados em CÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO (...)**

Pontuação mantida e classificação preliminar mantida.

Candidato(a): 4042

Alegação em síntese:

Solicita a avaliação de seus títulos, alegando que o Edital 01/2015 não era claro quanto à necessidade do envio dos documentos autenticados.

Alegações da candidata:

“Com efeito, o Edital nº 01/2015, que definiu os procedimentos a serem adotados pelos candidatos para a entrega de títulos, apenas mencionou que os mesmos deveriam ser autenticados em Cartório (grifo nosso).”

Parecer: A candidata demonstra estar ciente das regras Editalícias.

“Mais tarde, por meio da alteração editalícia nº 02/2015, foi alterado o item 6.4.5 (...).”

Parecer: De fato, foi alterado o subitem 6.4.5, mas somente este e nenhum outro do item 6.4, como indica o edital retificado, que apresenta as modificações em vermelho.

“Não obstante o fato de o primeiro edital conter tal exigência, dada à sua importância, deveria ter sido mencionada a inalterabilidade dessa regra quando da redefinição dos procedimentos para a entrega dos títulos, a fim de não deixar quaisquer dúvidas quanto aos procedimentos exigidos.”

Parecer: O Edital 02/2015, que trata da Primeira Retificação e Complementação do Edital de Concurso Público nº 01/2015, traz no item 6: “As demais disposições do Edital de Concurso Público nº 01/2015 permanecem inalteradas”.

O Edital 01/2015 é claro:

1.1. O Concurso Público será regido pelas regras estabelecidas neste Edital, seus anexos **e eventuais retificações** (...)

1.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes a este Concurso Público (...)

“O que se constata na hipótese é que a candidata enviou/entregou sua documentação referente à Prova de Títulos, postada dentro do prazo, via Sedex com AR, estando de acordo com os procedimentos redefinidos no item da norma editalícia, não se podendo vislumbrar desrespeito às regras do certame.”

Parecer: O edital é claro:

6.4.10. **NÃO SERÃO ACEITOS títulos enviados** via fax, e-mail, **via postal** ou outra forma que não seja aquela especificada nos subitens 6.4.2 e 6.4.3 deste Edital.

6.4.11. **Não será admitida, em hipótese alguma, a inclusão de novos documentos após a entrega dos títulos pelo candidato,** ou seja, este não poderá complementar ou substituir títulos após entregá-los no dia da Prova Escrita Objetiva.

Decisão: INDEFERIDO.

Pontuação mantida e classificação preliminar mantida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MISSÕES

Estado do Rio Grande do Sul

Candidato(a): 2774

Alegação em síntese:

Solicita que sejam consideradas duas especializações simultâneas em um único certificado apresentado.

Alegações da candidata:

“Da mesma forma a instituição de ensino reconhece que errou em dar apenas um certificado para conclusão de dois cursos de pós graduação na modalidade latu sensu realizados no mesmo período (grifo nosso).”

“Realizei duas especializações no mesmo período, sendo que tive que realizar dois trabalhos de conclusão de curso (...).”

Parecer: De acordo com o art. 7º da Resolução nº 1/2007 do Conselho Nacional de Educação:

*§ 1º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, **obrigatoriamente**:*

*III - **título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido.***

Ocorre que o certificado enviado pela candidata apresenta o título e a nota de uma única monografia.

Decisão: INDEFERIDO.

Pontuação mantida e classificação preliminar mantida.

Candidato(a): 4254

Alegação:

Apresenta recurso solicitando em síntese que a certidão de casamento apresentada seja considerada como documento de identificação.

Decisão:

INDEFERIDO. O edital é claro:

*6.4.6. O **documento de identificação do candidato** (ex.: Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, etc.) e os títulos devem ser apresentados em **CÓPIA AUTENTICADA em cartório**. Não deverão ser enviados os documentos originais.*

*6.4.9. Serão desconsiderados (e, portanto, **receberão nota zero**) os **envelopes que estiverem em desacordo** com os subitens 6.4.5, **6.4.6** e 6.4.7 deste Edital.*

De acordo com a Lei Nº 12.037/2009:

Art. 2º A identificação civil é atestada por qualquer dos seguintes documentos:

I – carteira de identidade;

II – carteira de trabalho;

III – carteira profissional;

IV – passaporte;

V – carteira de identificação funcional;

*VI – outro documento público **que permita a identificação** (...) (grifo nosso).*

A certidão de casamento apresentada pela candidata não permite sua identificação, de acordo com a Lei 12.037/09, uma vez que não apresenta foto, nº de documento ou mesmo filiação.

A candidata afirma que “O rol de documentos de identificação indicados no edital é exemplificativo, e não exaustivo (...).” De fato, é exemplificativo para **documentos de identificação**, ou seja, documentos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MISSÕES

Estado do Rio Grande do Sul

permitam a identificação do candidato (com nome, foto, nº do documento, filiação etc.), o que não é o caso da certidão de casamento.

Pontuação mantida e classificação preliminar mantida.

São Miguel das Missões-RS, 29 de junho de 2015.

HILÁRIO CASARIN
Prefeito Municipal